



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LTDA - ME

São Paulo, 01 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PB

A/C. Sra. Pregoeira Oficial Nádia Aparecida Dall Agnol

e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 176/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 780/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME., sociedade empresária de direito privado, por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Alameda Jaú nº 187, CEP 01420-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.459/0001-55, neste ato representada por CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO, portador da carteira de identidade nº 17.031.856-4 SSP/SP e do CPF nº 116.163.758-33, administrador de empresas, E-MAIL CMOURAO1101@GMAIL.COM, vem apresentar à V. Sa, o presente questionamento técnico, do edital do certame em referência, objetivando obter os devidos esclarecimentos.

Outrossim, reserva-se a peticionaria, no direito de postular, no prazo legal, a impugnação do edital e sua representação perante o Tribunal de Contas, caso não sejam suficientemente dirimidos os vários questionamentos ora postulados.

OBJETO: Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETTRAN – Departamento Beltronense de Trânsito

Sobre o pedido de esclarecimentos:

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: nadia@franciscobeltrao.com.br.

QUESTIONAMENTOS:

1) Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):

O edital estabelece que:

- a) ***“O layout do APP deve ser obrigatoriamente aprovado pela CONTRATANTE a qual enviara as devidas logos e informações necessárias para layout do mesmo, não sendo permitido o uso da marca da empresa CONTRATADA.”***

Observamos aqui que este procedimento se aplica a um aplicativo local, ou seja, cuja estrutura esteja voltada para o funcionamento em uma única cidade, ou seja, onde os usuários adquirem créditos de estacionamento para uso exclusivo em Francisco Beltrão, (passíveis de uso apenas nessa cidade).

Os aplicativos de âmbito nacional, onde o usuário adquire seu crédito de estacionamento na plataforma/aplicativo, e tem a possibilidade de usá-lo nas cidades onde este aplicativo está operando é muito prático e permitem ao usuário a possibilidade de estacionar em vários municípios, sem a necessidade de criar uma carteira eletrônica e baixar um APP para cada cidade. Não é contra senso uma cidade importante como Francisco Beltrão restringir o aplicativo de estacionamento rotativo a uma única plataforma local? Muito mais grave, no âmbito de uma licitação, não seria este ponto um cerceamento à concorrência, eliminando as plataformas de âmbito nacional da concorrência ao obrigá-las a criar um aplicativo local apenas para participar deste processo?

a1) Ante o exposto, solicitamos esclarecer se será permitida a utilização de um APP para várias cidades, com a marca da empresa, e customizar a interface para o usuário de Francisco Beltrão com os respectivos logos enviados pela CONTRATANTE?

- b) ***“O aplicativo deverá enviar mensagens (push) para as operações de: Ativação de estacionamento, tempo na vaga expirando, notificações de irregularidade, pagamento de notificações de irregularidade e compra de créditos que deverão ser agrupadas por data.”***

Considerando que o APP permita o cadastro de mais de uma placa de veículo por usuário (ex. família ou empresa) e levando em consideração as determinações da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entendemos que o envio através de *push* de notificações de irregularidade, bem como do respectivo pagamento destas notificações ferem a LGPD. Além disso, tal procedimento abre brecha para futuras reclamações e questionamentos na hipótese da informação através de *push* não chegar para o usuário por alguma falha na transmissão de dados que pode não ser de responsabilidade da CONTRATADA.

b1) Solicitamos informar se podemos desconsiderar esta obrigação de enviar mensagens através de *push* para notificações de irregularidade, bem como do respectivo pagamento destas notificações?

SM Sistemas de Informação

2) Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:

O edital estabelece que:

- a) A relação financeira de parceria com Pontos de Venda – PDV se dará da seguinte forma:**
- Deverá ser realizada a liberação da plataforma de vendas eletrônica de créditos para cada PDV credenciado.
- Os valores arrecadados com a venda de créditos eletrônicos (em espécie) em cada PDV, serão repassados ao Departamento Beltronense de Trânsito conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE.

a.1) Solicito informar se a liberação dos créditos para os PDVs será realizada mediante pagamento antecipado destes créditos por parte do responsável pelo PDV.

a.2) Solicito Informar se há previsão de comissão para os PDVs?

3) Sobre o EQUIPAMENTO OCR:

O edital estabelece que:

- a) A CONTRATADA deverá instalar suporte e equipamento com sistema de leitura automática de placas (OCR - Optical Character Recognition), em leitura padrão antigo ou Mercosul das placas de veículos, no veículo cedido pela CONTRATANTE, o qual será de categoria passageiro ou carga com peso máximo de 3.500kg, visando efetuar a fiscalização do uso regular do estacionamento rotativo pago, de forma on-line e em tempo real junto ao banco de dados, ficando a critério da CONTRATANTE sua solicitação e do seu período de utilização.**

a1) Solicito informar se o veículo OCR também deverá ser disponibilizado em até 60 dias após a assinatura do contrato juntamente com os outros hardwares e softwares.

a2) Solicito esclarecer quais são estes critérios da CONTRATANTE e o período de utilização.

- b) Na prova de conceito POC, como a Prefeitura vai avaliar o item 16 VIDEOMONITORAMENTO OCR Operação automática e discreta.**

b1) Qual deve ser o entendimento para operação discreta?

b2) Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, qual deverá ser o desvio máximo admitido (metros ou centímetros) para obtenção de Latitude e Longitude atualizada constantemente que é exigida na Prova de Conceito referente ao VIDEOMONITORAMENTO OCR?

- c) O edital informa que: "O sistema deverá permitir uma fiscalização de maneira híbrida, fiscalizando tanto veículos que utilizam o método talonário (papel) como veículos que já utilizam o sistema eletrônico, registrando sua localização através de coordenadas geográficas. E também, O sistema deverá trabalhar em forma conjunta com o veículo OCR. Recebendo as informações do setor a ele responsável, contendo mapa digital das numerações de vagas para melhor controle.**

SM Sistemas de Informação

c1) Como a Prefeitura espera que seja realizada a fiscalização através de OCR para veículos cujos usuários optaram pela utilização do talonário de papel?

4) Questões gerais

- a) Solicito informar quais são no entendimento desta Prefeitura as 5 bandeiras mais utilizadas nacionalmente em operações de cartão de crédito e débito e que estão sendo exigidas para esta contratação.
- b) É exigido que o valor da comercialização dos créditos e dos pagamentos dos Avisos de Irregularidade nos PDVs deverão ser repassados ao Departamento Beltronense de Trânsito conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, porém o edital não determina se existe um valor que possa ser descontado pela CONTRATADA referente às taxas de gateway de pagamento referente às transações através de PIX, cartões de crédito e débito nos PDVs, APP e Site. Solicito informar qual o percentual máximo poderá ser descontado de cada transação com cartão de crédito, débito e PIX respectivamente nos PDVs, APP e Site.
- c) O edital determina que o usuário:

“Deverá informar o tempo que deseja adquirir permissão, e informar a placa do veículo (padrão antigo ou Mercosul) estacionado para o qual deseja ativar o estacionamento, realizar o pagamento e informar o número de celular para encaminhamento de SMS como forma de comprovação ficando esta opção a critério do usuário. Este mesmo procedimento poderá também ser realizado através dos agentes de trânsito com pagamento em espécie.”

A empresa CONTRATADA poderá descontar do usuário o valor referente ao envio de SMS? Se a resposta for afirmativa, até que valor a CONTRATADA poderá descontar?

- d) A contratação prevista no objeto no nosso entendimento refere-se a locação de uma solução e nesse caso não há incidência de ISSQN. Esta correto o nosso entendimento?
- Se o nosso entendimento estiver correto, solicito informarem se realmente não devemos considerar a incidência de ISSQN nos valores deste contrato e sendo assim se o documento a ser emitido pela Contratada deverá ser uma fatura e não nota fiscal.
 - Caso o entendimento seja que a empresa CONTRATADA deve realizar o pagamento do ISSQN, qual a alíquota que deve ser considerada?

Aguardamos as respostas esclarecedoras para permitir a elaboração da proposta.

Atenciosamente.

Cesar Mourão
E-mail: cmourao1101@gmail.com
Fone: 11 9 9126-2092



SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 176/2021
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista o recebimento do pedido de esclarecimento da empresa SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME referente ao Pregão Eletrônico nº 176/2021, cujo objeto é **Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.**

Por se tratar de dúvidas estritamente técnicas, solicitamos ao Departamento de Trânsito Beltronense - DEBETRAN, responsável por elaborar o ETP e TR a manifestação técnica referente ao questionamento anexo.

O prazo para envio da manifestação é até o dia 03/11/2021 as 16:00 horas.

Cordialmente,

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2021.


NÁDIA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 409/2021



Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2021.

Memorando 108/2021

Em resposta ao questionamento técnico encaminhado pela SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME o Departamento Beltronense de Trânsito apresenta abaixo os devidos esclarecimentos.

Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):

No que se refere ao “layout do APP”, estamos objetivando que seja incluído as logos oficiais do Município com identificação do mesmo, bem como do Departamento Beltronense de Trânsito, com o intuito apenas de proporcionar indicação ao usuário quanto ao Aplicativo a ser utilizado, quanto ao uso da marca da empresa contratada entendemos que a mesma não pode se sobrepor as logos de identificação do aplicativo, não gerando assim dúvidas ao usuário.

Quanto a utilização do APP, entendemos que a plataforma deve possuir interface para Francisco Beltrão, onde as operações realizadas bem como a aquisição de créditos devem ser exclusivas para utilização no município, isso se faz necessário pois cada município possui legislação específica e o APP deve ser customizado em cumprimento a legislação local.

No que se refere ao envio de mensagens (push), entendemos que a mesma não poderá expor as informações do usuário, sendo assim não conter dados sigilosos e sim em caráter informativo alertar o usuário quanto a notificação e regularização, não ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:

O responsável pelo PDV, não irá repassar valores antecipados ao Departamento Beltronense de Trânsito, os referidos valores serão repassados após a efetivação da venda de créditos eletrônicos conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, ainda diante do exposto não há previsão de comissão para os



Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAM



PDVs, enfatizamos ainda que a contratação se refere a prestação de serviço e locação de equipamentos, não havendo antecipação de valores.

Sobre o EQUIPAMENTO OCR:

Em resposta ao questionamento para este item, informamos que o veículo será cedido pelo Departamento Beltronense de Trânsito.

No que se refere aos critérios para utilização será considerado a necessidade de demanda por parte da CONTRATANTE, em qual período irá solicitar e por quanto tempo ficara em funcionamento.

Para a POC constante no item VIDEOMONITORAMENTO OCR operação automática e discreta, no termo discreta objetivamos a instalação de suporte e dispositivos em tamanho suficiente para a operação, porém que não apresentem exageros em sua estrutura física.

Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, a Latitude e longitude deverá ser o suficiente para informar a localização o mais próximo do local real com o mínimo de erro possível ao ser visualizado o posicionamento em um mapa, para que não haja inconfiabilidade do sistema.

A fiscalização via OCR se dará pela forma de varredura das vagas sem emissão da notificação automática, devendo o OCR trabalhar em conjunto com o agente de trânsito enviando as informações de vagas irregulares para que ele desloque e emita as notificações necessárias (comprovação ou não o uso de talonário).

Verificando a irregularidade quanto ao uso da vaga, deverá enviar mensagem/mapeamento em tempo real para o gestor/agente fiscalizador do setor, para que ele verifique a necessidade da emissão do aviso de irregularidade

...



Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAM



Questões gerais

Quanto ao questionamento apresentado sobre as principais bandeiras, esclarecemos que não há bandeiras específicas, porém, o APP, deve proporcionar facilidade ao usuário, neste sentido oportunizar ao mesmo as diversas possibilidades no que se refere as bandeiras de cartão, sendo as comercialmente mais utilizadas.

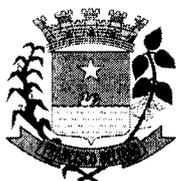
No que se refere ao questionamento quanto as operações de cartão de crédito e débito, informamos que será contratada por meio de processo licitatório instituição financeira para o gerenciamento destas operações sendo os encargos subtraídos pela administração municipal.

Conforme questionamento referente quanto a disponibilização de número de celular para envio de sms, será procedido com retificação do edital, sendo que onde se lê *sms*, leia-se *e-mail*, estando esta alternativa contemplada pelo pacote de dados solicitado neste edital, além desta opção será disponibilizado a impressão (ticket) para todas as operações, sendo está a principal forma de utilização. Justifica-se a retificação pois o presente item não deixa explicito quem irá subtrair os encargos desta operação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Marilda Galvão Ribeiro
Diretora de Trânsito
DEBETRAM



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE : **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : **176/2021**
ASSUNTO : **ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

I - DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME** em relação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2021, cujo objeto é a *Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.*

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, ou seja, apreciar se este foi interposto fora do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal nº 251/2020 que rege o Pregão Eletrônico em seu artigo 23, dispõe:

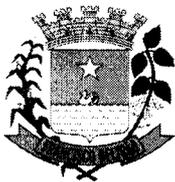
Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Com efeito, observa-se a intempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME**, no dia 01/11/2021 encaminhado a Pregoeira, sendo a sessão pública agendada para abertura no dia 10/11/2021, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar.



III - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Em relação aos questionamentos apresentados, por se tratar de dúvidas estritamente técnicas, encaminhou-se para apreciação e análise da área técnica, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referências (TR).

IV – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta ao questionamento técnico encaminhado pela SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME o Departamento Beltronense de Trânsito apresenta abaixo os devidos esclarecimentos.

Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):

No que se refere ao “layout do APP”, estamos objetivando que seja incluído as logos oficiais do Município com identificação do mesmo, bem como do Departamento Beltronense de Trânsito, com o intuito apenas de proporcionar indicação ao usuário quanto ao Aplicativo a ser utilizado, quanto ao uso da marca da empresa contratada entendemos que a mesma não pode se sobrepor as logos de identificação do aplicativo, não gerando assim dúvidas ao usuário.

Quanto a utilização do APP, entendemos que a plataforma deve possuir interface para Francisco Beltrão, onde as operações realizadas bem como a aquisição de créditos devem ser exclusivas para utilização no município, isso se faz necessário pois cada município possui legislação específica e o APP deve ser customizado em cumprimento a legislação local.

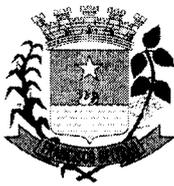
No que se refere ao envio de mensagens (push), entendemos que a mesma não poderá expor as informações do usuário, sendo assim não conter dados sigilosos e sim em caráter informativo alertar o usuário quanto a notificação e regularização, não ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:

O responsável pelo PDV, não irá repassar valores antecipados ao Departamento Beltronense de Trânsito, os referidos valores serão repassados após a efetivação da venda de créditos eletrônicos conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, ainda diante do exposto não há previsão de comissão para os PDVs, enfatizamos ainda que a contratação se refere a prestação de serviço e locação de equipamentos, não havendo antecipação de valores.

Sobre o EQUIPAMENTO OCR:

Em resposta ao questionamento para este item, informamos que o veículo será cedido pelo Departamento Beltronense de Trânsito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

000186

No que se refere aos critérios para utilização será considerado a necessidade de demanda por parte da CONTRATANTE, em qual período irá solicitar e por quanto tempo ficara em funcionamento.

Para a POC constante no item VIDEOMONITORAMENTO OCR operação automática e discreta, no termo discreta objetivamos a instalação de suporte e dispositivos em tamanho suficiente para a operação, porém que não apresentem exageros em sua estrutura física.

Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, a Latitude e longitude deverá ser o suficiente para informar a localização o mais próximo do local real com o mínimo de erro possível ao ser visualizado o posicionamento em um mapa, para que não haja inconfiabilidade do sistema.

A fiscalização via OCR se dará pela forma de varredura das vagas sem emissão da notificação automática, devendo o OCR trabalhar em conjunto com o agente de transito enviando as informações de vagas irregulares para que ele desloque e emita as notificações necessárias (comprovação ou não o uso de talonário).

Verificando a irregularidade quanto ao uso da vaga, deverá enviar mensagem/mapeamento em tempo real para o gestor/agente fiscalizador do setor, para que ele verifique a necessidade da emissão do aviso de irregularidade ...

Questões gerais

Quanto ao questionamento apresentado sobre as principais bandeiras, esclarecemos que não há bandeiras específicas, porém, o APP, deve proporcionar facilidade ao usuário, neste sentido oportunizar ao mesmo as diversas possibilidades no que se refere as bandeiras de cartão, sendo as comercialmente mais utilizadas.

No que se refere ao questionamento quanto as operações de cartão de crédito e débito, informamos que será contratada por meio de processo licitatório instituição financeira para o gerenciamento destas operações sendo os encargos subtraídos pela administração municipal.

Conforme questionamento referente quanto a disponibilização de número de celular para envio de sms, será procedido com retificação do edital, sendo que onde se lê sms, leia-se e-mail, estando esta alternativa contemplada pelo pacote de dados solicitado neste edital, além desta opção será disponibilizado a impressão (ticket) para todas as operações, sendo está a principal forma de utilização. Justifica-se a retificação pois o presente item não deixa explicito quem irá subtrair os encargos desta operação.

No tocante a incidência do ISSQN esclarecemos que o objeto da contratação se refere a cessão/licenciamento de uso, sendo que as empresas optantes do Simples Nacional terão alíquota de acordo com o enquadramento, e para as empresas de demais porte a alíquota será de 3% conforme código tributário municipal n. 2152/1993.

V - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000187

Isto posto, diante de tais informações e demais argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência esclarece que será retificado as disposições editalícias no tocante ao envio das notificações por SMS, mantendo a data de abertura da sessão pública, uma vez que esta retificação não altera a substância da proposta.

Por fim, registre-se que o presente pedido de esclarecimento foi apreciado antes da realização da sessão pública.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão/PR, 04 de novembro de 2021.


Nádia Aparecida Dall Agnol
Pregoeira